



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.296.810/0001 - 44

---

### JUSTIFICATIVA

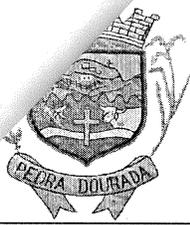
Dirijo-me aos eméritos vereadores para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que cria cargo de Técnico Legislativo e o incorpora à Lei Municipal nº 689/2011, de 21 de fevereiro de 2011. Que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal, com o objetivo de qualificar os serviços prestados por este Legislativo.

Visto que houve alteração na quantidade de atribuições relacionadas ao cargo em questão, com o intuito de melhor atender às solicitações feitas a esta Casa através de órgãos competentes e o mesmo à comunidade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de melhor servir melhor a comunidade.

*Genézio Veiga Eduardo*  
**Genézio Veiga Eduardo**

Presidente da Câmara Municipal



*Câmara Municipal de Pedra Dourada*  
*Estado de Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI N.º 009 /2015**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2015**

*“Fica criado o cargo de Técnico do Legislativo Municipal na Lei Municipal nº. 689/2011, de 21 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo público comissionado de Técnico do Legislativo Municipal, de livre nomeação e exoneração, com vencimento DS 01, na Lei Municipal nº. 689/2011, de 21 de fevereiro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Salários, Vencimentos e Normas dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, com as seguintes atribuições:

I – assessorar tecnicamente o Gabinete da Presidência nos trabalhos de atendimento às pessoas e triagem das suas demandas;

II – prestar assistência técnica ao Gabinete da Presidência no desempenho de atividades do legislativo, como protocolo, expedição e arquivamento de documentos;

III – coordenar o atendimento e a realização de ligações telefônicas internas e externas;

IV – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

V – prestar serviços técnicos de assessoramento, consultoria, aconselhamento e recomendação à Mesa Diretora em assuntos relacionados à área sob sua responsabilidade;



# *Câmara Municipal de Pedra Dourada*

## *Estado de Minas Gerais*

---

VI – dirigir a área sob sua responsabilidade, planejando, coordenando e avaliando o desenvolvimento das atividades, em observância a legislação aplicável, bem como as deliberações da Mesa Diretora e as Portarias do Presidente;

VII – estabelecer diretrizes, políticas e estratégias para a atuação da área, em apoio às atividades da Mesa Diretora;

VIII – manter gestões e contatos internos e externos para melhor integração e tratamento das questões sob sua responsabilidade de interesse da organização;

IX – elaborar, redigir e revisar minutas de proposições, pareceres e outros textos de interesse legislativo no âmbito de sua atuação temática, em atendimento a solicitação dos agentes políticos, de Comissão ou da Mesa, ou adequá-los a técnica legislativas;

X – realizar estudos técnicos e atendimento a consultas sobre assuntos vinculados ao exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Municipal;

XI – realizar atividades de consultoria ou assessoramento as Comissões;

XII – executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração da Câmara Municipal;

XIII – participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico profissional e científico do corpo de consultores legislativos;

XIV – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;



# *Câmara Municipal de Pedra Dourada*

## *Estado de Minas Gerais*

XV – realizar pesquisas bibliográficas ou de outra natureza, necessárias ao perfeito desempenho dos serviços referentes ao cargo de técnico do legislativo;

XVI – supervisionar, coordenar, orientar e executar as tarefas de apoio ao desenvolvimento de trabalhos legislativos e administrativos, com o fornecimento de subsídios à elaboração de documentos de natureza legislativa e administrativa, incluindo a coleta de dados e informações, sua organização e atualização, relativos a matéria legislativa, administrativa, financeira e orçamentária.

**Art. 2º.** Fica extinto o cargo público em comissão de Secretário da Câmara.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 03 de agosto de 2015.

*Genézio Veiga Eduardo*

**Genézio Veiga Eduardo**

Presidente da Câmara Municipal